



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

64ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 10/09/2025

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 3479/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.160/2025, que instituiu o "Auxílio Extraordinário" no município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA -

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3479/2025

Projeto de Lei

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.160/2025, que institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar até 493 (quatrocentas e noventa e três) famílias de baixa renda, ocupantes das áreas objeto das decisões judiciais nos processos nº 0030386- 45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, em razão da condição de desabrigo." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025 e inclui os incisos I e II e o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em repasse financeiro destinado às famílias beneficiárias, pago da seguinte forma:

I – Primeira parcela no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais) por família;

II – Segunda parcela no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por família, paga em até 3 (três) meses da primeira parcela efetivada pelo Município;

Parágrafo único. Para 135 (cento e trinta e cinco) famílias, a primeira parcela será custeada pela parte autora das ações judiciais, e a segunda parcela será custeada pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS;" (NR)

Art. 3º Ficam alterados o inciso III e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

[...]

III – ter renda familiar per capita de até ½ (meio) salário-mínimo;

§ 1º *Será concedido o auxílio extraordinário para até 493 (quatrocentos e noventa e três) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do Art. 3º.*

§ 2º *Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa."* (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão pela disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, mediante convênios, repasses fundo a fundo, compensações realizadas por meio de outras transferências entre Unidades Gestoras ou Orçamentárias, recursos vinculados ao FMHIS ou, ainda, por recursos próprios.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 09 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal
